Câmara Municipal
FL. Nº 02
Visto

PROJETO DE LEI N.° 11 / 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal vinculada a ações sócio-educativas – "Bolsa Escola".

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio a trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.

Art. 2°. Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei n.° 10.219, de 11 de abril de 2001, são destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - ter filhos e ou dependentes com idade de seis a quinze anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no Município.

§ 1°. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2°. A renda familiar *per capita* será determinada mediante a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, inclusive os valores recebidos de programas governamentais, dividida pelo número de seus membros.

§ 3°. Para enquadramento na faixa etária, observar-se-á a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

Art. 3°. No Município de Indianópolis, caberá aos Órgãos de Educação e Assistência Social a implantação, execução e avaliação do Programa instituído.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.° 1.257, de 25 de janeiro de 2000, exercerá as atribuições de acompanhamento e controle social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", que consistem em:

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do art. 1º desta Lei;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola"; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Assistência Social o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal assumirá perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa "Bolsa Escola".

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de maio de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 21/5/01
por unanimidade
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM N.º 13, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, convertida na Lei n.º 10.219, de 11 de abril de 2001, criou o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", cujo objetivo é aliar o combate à reprodução da miséria ao progresso educacional.

Segundo o disposto na legislação que o criou, o Bolsa-Escola atenderá, de forma universal e menos burocrática, as famílias carentes do país, que tenham filhos com idade de 6 a 15 anos matriculados no ensino fundamental.

Esse novo Programa, inspirado em experiências comprovadamente bem sucedidas que municípios e estados desenvolveram, em diversas regiões do Brasil, a partir de 1995, apresenta várias inovações em relação ao Programa de Renda Mínimo instituído há mais de dois anos. Todavia mantém os princípios básicos de aliar renda mínima à melhoria educacional. Dentre as inovações, destacamos: a universalização do Programa (todos os municípios brasileiros terão acesso ao Bolsa-Escola); não haverá mais necessidade de contrapartida financeira dos municípios (o Governo Federal será o responsável pelo repasse de 100% dos recursos destinados às famílias).

Ou seja: a partir deste ano, o Governo Federal passa a responder pela totalidade dos recursos do Programa que proporcionará um reforço mensal de renda às famílias em situação de pobreza, para que mantenham os filhos estudando.

O Governo Federal estima que o Programa, que, a partir agora, utilizará recursos do Fundo de Combate à Pobreza, recentemente criado pelo Congresso Nacional, beneficiará cerca de 11 milhões de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos que vivem com renda de até ½ salário mínimo *per capita*. A suplementação de renda varia de R$ 15,00 a R$ 45,00 por família.

O pagamento do Bolsa-Escola está condicionado à freqüência dos filhos às aulas, que será avaliada a cada três meses. A exigência é de que as crianças tenham freqüentado, no mínimo, 85% das aulas no trimestre. As mães receberão um cartão magnético, com o qual o benefício poderá ser retirado no banco, casa lotérica ou agência dos Correios credenciados.

Todos os municípios interessados poderão participar. E por considerarmos tratar-se de uma estratégia bem sucedida de combate à pobreza, achamos por bem propor a adesão deste Município ao Bolsa-Escola.

E essa adesão é fundamental para a implantação do Programa, já que o seu funcionamento no Município ficará sob a responsabilidade da Prefeitura. A esta também caberá o cadastramento das famílias, o controle da freqüência da criança na escola e as ações sócio-educativas, como reforço escolar, lazer, cultura e saúde.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

A para implantar esse Programa no Município, a primeira etapa consiste na aprovação de lei, pelo Poder Legislativo, criando o Bolsa-Escola associado a ações sócio-educativas.

Essa, pois, a razão deste Projeto de Lei, que tem, também, a finalidade de atribuir ao Conselho Municipal de Assistência Social a competência de acompanhar e exercer controle social sobre a execução do Programa, no Município.

Ao invés de criarmos Conselho exclusivo para esse fim, consideramos mais viável delegar essas funções a um conselho já existente, no caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos, ainda, que, para agilizar a implantação do Programa, a Prefeitura, mediante as Coordenadorias de Educação e Assistência Social, já está realizando o cadastramento das 140 famílias do Município que têm direito ao benefício.

Assim que aprovado este Projeto, será assinado o Termo de Adesão e tomadas as demais providenciais necessárias para efetivar o Bolsa-Escola.

Tendo em vista o alcance social deste Projeto de Lei, estamos certos da sua aprovação, até porque essa Casa já nos reivindicou, por meio da Indicação n.º 8/2001, a inclusão do Município no referido Programa de Renda Mínima.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de maio de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 69/2001
14/5/2001
Responsável Protocolo